

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS DO EDITAL DE CULTURA nº 001/2025

PREMIAÇÃO INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

A PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa, com observância da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e do Decreto Municipal nº 4.715 de 30/10/2024 (Regulamenta a PNAB no Município) e da Portaria nº 105 de 20/05/2025, torna público a **RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS** no EDITAL DE CULTURA nº 001/2025 – PREMIAÇÃO INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Inscrição	NOME DO COLETIVO CULTURAL	PROPONENTE	CPF / CNPJ	TÍTULO DO PROJETO	CATEGORIA	VALOR DO PRÊMIO	SITUAÇÃO
01	Anderson Muniz	Anderson Muniz	486.856.518-40	“Quadrilha Maluca”	Manifestação Cultural – área da dança	R\$5.718,39	Habilitado
02	Banda Musical 10 de outubro	Renato Augusto Bellotto	50.348.028/0001-92	Banda de Música do Interior Paulista: cultura, tradição, resistência	Manifestação Cultural – área da música	R\$18.180,23	Habilitado
03	Corporação Musical Lira São João	Paulo Roberto Barbieri	50.798.305/0001-69	Banda de Música – Manifestações Religiosas	Manifestação Cultural – área da música	R\$18.180,23	Habilitado

Laranjal Paulista, 13 de junho de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação